

## Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



### Resenha do artigo intitulado “Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de direitos humanos (CORTE IDH) no caso ‘Fazenda Brasil Verde X Brasil’”<sup>1</sup>

Review of the article entitled "Advances and retrocesses to the eradication of slave labor in Brazil: an analysis from the sentence of the Inter-American Court of Human Rights (COURT IDH) in the case 'Fazenda Brasil Verde X Brasil'"

ARK: 44123/multi.v7i13.1643

Paloma Cantanhêde Campos<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0000-5556-0396>

 <http://lattes.cnpq.br/2883204114918087>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [palomacantanhede6@gmail.com](mailto:palomacantanhede6@gmail.com)



### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de direitos humanos (CORTE IDH) no caso ‘Fazenda Brasil Verde X Brasil’”. Este artigo é de autoria de: Vanessa Rocha Ferreira e Laís de Castro Soeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direitos, Trabalho e Política Social”, no Vol. 8, edição n. 14, jan.-jun., 2022.

**Palavras-chave:** Trabalho Escravo. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”.

### Abstract

*This is an article review entitled “Advances and retrocesses to the eradication of slave labor in Brazil: an analysis from the sentence of the Inter-American Court of Human Rights (COURT IDH) in the case ‘Fazenda Brasil Verde x Brasil’”. This article is authored by: Vanessa Rocha Ferreira e Laís de Castro Soeiro. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Direitos, Trabalho e Política Social”, Vol. 8, edition No. 14, January-June, 2022.*

**Keywords:** *Slavery. Inter-American Court of Human Rights. Case “Fazenda Brasil Verde x Brasil”.*

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa.

A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de direitos humanos (CORTE IDH) no caso ‘Fazenda Brasil Verde X Brasil’”. Este artigo é de autoria de: Vanessa Rocha Ferreira e Laís de Castro Soeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direitos, Trabalho e Política Social”, no Vol. 8, edição n. 14, jan.-jun., 2022.

A forma como um tema é tratado em um artigo está intimamente ligada à vivência e à formação de quem o escreve. Por isso, é pertinente apresentar um breve panorama sobre a trajetória das autoras deste trabalho.

A primeira autora é Vanessa Rocha Ferreira. Graduada em Direito, é Mestre em Direitos Fundamentais e Doutora em Direitos Humanos e Cidadania. Possui diversas especializações, incluindo Direito Público, Advocacia Previdenciária, Administração Pública com ênfase em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis, e Direito Processual. Atua como professora nos cursos de graduação e mestrado em Direito, coordena o Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente e exerce o cargo de auditora do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Seu currículo *Lattes* está disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1637662155958398>.

A segunda autora é Laís de Castro Soeiro. Graduada em Direito, é Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. Atua como advogada trabalhista e professora na Instituição FINAMA. Possui experiência nas áreas de Direito Material, Processual e Internacional do Trabalho. Integra, como membro, a Comissão de "Combate ao Trabalho Forçado" da OAB/PA. Seu currículo *Lattes* está disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9140662201128084> e seu perfil ORCID pode ser acessado em: <https://orcid.org/0000-0002-1840-7963>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; Desenvolvimento; Considerações finais; e Referências. O desenvolvimento do artigo foi subdividido em seis capítulos, que são: 1. A evolução histórica do trabalho escravo no Brasil; 2. O trabalho análogo ao escravo; 3. Trabalho escravo X Trabalho decente; 4. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos; 5. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o julgamento do caso “Fazenda Brasil Verde X Brasil”; e 6. A erradicação do trabalho escravo como obrigação do Estado brasileiro: avanços e retrocessos.

O artigo tem como foco o julgamento e a condenação do Brasil no caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, examinando as dificuldades enfrentadas no cumprimento da sentença internacional. Além disso, busca identificar avanços e retrocessos na legislação nacional voltada para a erradicação do trabalho escravo, com o objetivo de fortalecer a proteção dos Direitos Humanos no país.

O tema do artigo é “Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso ‘Fazenda Brasil Verde x Brasil’”. Discutiu o seguinte problema: “Quais os avanços e retrocessos no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e quais obstáculos o Estado enfrenta para cumprir integralmente a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Fazenda Brasil Verde?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: embora o Brasil tenha promovido importantes iniciativas no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, persistem entraves estruturais, institucionais e políticos que comprometem o cumprimento efetivo das determinações da Corte Interamericana e a garantia plena dos direitos humanos.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar os avanços e os retrocessos do Direito brasileiro no combate ao trabalho escravo, com base na condenação do Estado brasileiro no caso “Fazenda Brasil Verde X Brasil” pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, buscando compreender os desafios no cumprimento da sentença e a efetividade da proteção dos direitos humanos no país. Os objetivos específicos foram: investigar os fatos que ensejaram a condenação do Brasil no sistema interamericano; examinar a evolução legislativa e institucional no combate ao trabalho escravo; identificar as medidas adotadas pelo Estado brasileiro após a sentença; e discutir os obstáculos estruturais e políticos que dificultam a erradicação dessa prática no país.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: o trabalho escravo contemporâneo representa uma grave violação dos direitos humanos, ainda presente no Brasil, sobretudo em setores econômicos vulneráveis e marcados pela desigualdade social. Profissionalmente, o estudo visa subsidiar operadores do Direito, membros do Ministério Público, da magistratura e da fiscalização trabalhista na compreensão das causas estruturais do problema e na aplicação das normas jurídicas vigentes. Cientificamente, contribui com a análise crítica dos mecanismos de combate à escravidão moderna, a partir de uma sentença paradigmática da Corte Interamericana de Direitos Humanos. No campo social, destaca-se a urgência de erradicar práticas degradantes, exigindo do Estado políticas públicas eficazes, reparações adequadas e o respeito aos compromissos internacionais assumidos.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisado foi a pesquisa teórica e bibliográfica, baseada em livros previamente selecionados, artigos científicos já disponíveis sobre a temática e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com ênfase na sentença do caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”. Foi adotada uma abordagem qualitativa, voltada para a análise crítica dos instrumentos legais, decisões judiciais e ações institucionais implementadas no Brasil após a condenação internacional, com o intuito de compreender os avanços e desafios no combate ao trabalho escravo.

De maneira relevante, as autoras iniciam o capítulo 1 evidenciando que o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, mas, paradoxalmente, o primeiro a ser condenado internacionalmente por manter trabalhadores em condições análogas à escravidão. A excelente análise histórica apresentada por Ferreira e Soeiro contribui significativamente para a compreensão da permanência estrutural do trabalho escravo no país, ao apontar que esse regime teve início com a produção de açúcar no século XVI e foi formalmente encerrado apenas com a promulgação da Lei Áurea (BRASIL, 1888). Com rigor analítico, apontam que, apesar da abolição legal, o país só reconheceu oficialmente a existência do trabalho análogo à escravidão em 1995. Destacam, ainda, que setores como a construção civil e a indústria têxtil concentram um número crescente de trabalhadores submetidos a essas condições. Com base em dados da Comissão Pastoral da Terra (2013), o artigo deixa claro que, em 2012, 30% das libertações de trabalhadores em condições análogas à escravidão ocorreram em zonas urbanas, sendo que 23% desses casos se concentravam na construção civil. Tal abordagem reforça a contribuição do artigo ao demonstrar a adaptação da exploração a contextos modernos. A obra resenhada informa que, segundo Santos (2003, p. 52), essa nova configuração representa uma escravidão disfarçada, que atinge diversos grupos vulneráveis em todo o país.

No capítulo 2, com notável precisão argumentativa, Ferreira e Soeiro enfatizam que o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940) atualmente descreve com precisão as principais condutas que caracterizam o trabalho escravo, ao estabelecer que a submissão à condição análoga à de escravo pode resultar de trabalho forçado, jornada exaustiva,

condições degradantes ou restrição de locomoção em razão de dívida. A obra resenhada complementa a análise ao mencionar a definição de trabalho forçado prevista na Convenção n.º 29 da OIT (BRASIL, 1947), que o conceitua como a imposição de atividades sem o consentimento livre da pessoa e sob ameaça de sanção. As autoras ainda oferecem importante contribuição ao destacar que a inclusão do artigo 149-A ao Código Penal (BRASIL, 1940) constitui um avanço importante nas políticas de prevenção e repressão ao trabalho escravo. A nova tipificação criminal, como enfatizado pela obra, passou a criminalizar a submissão de pessoas, por meio de coação ou abuso, a práticas como trabalho escravo, servidão, adoção ilegal, exploração sexual e remoção de órgãos. Com propriedade, Vanessa e Laís alertam que a submissão do trabalhador pode ocorrer tanto por meio da imposição de dívidas impagáveis quanto pela retenção de documentos, o que compromete sua liberdade e configura exploração nos moldes contemporâneos. A obra resenhada expõe o entendimento de Mirabete (2005, p. 184), segundo o qual, a vítima é colocada em uma relação de dominação na qual não dispõe de meios de resistência, sendo forçada a trabalhar mediante violência, ameaça ou outras circunstâncias que eliminam sua liberdade de escolha. Dessa forma, o artigo reafirma que se trata de uma grave e persistente violação dos direitos fundamentais do trabalhador.

Ferreira e Soeiro iniciam o capítulo 3 destacando com clareza o conflito existente entre o trabalho decente e o trabalho escravo moderno. O artigo demonstrou domínio conceitual ao expor a definição proposta pela Organização Internacional do Trabalho (1999), segundo a qual o trabalho decente corresponde à atividade profissional exercida de forma livre, segura, igualitária e devidamente remunerada, assegurando ao trabalhador uma vida digna. De forma especialmente refinada, as autoras enfatizam que a concepção de dignidade humana deve ser compreendida à luz da proposta de Kant (2003), segundo a qual o ser humano deve sempre ser considerado como um fim em si mesmo, jamais como um meio para outros objetivos. De maneira pertinente, as autoras enfatizam que o conceito de trabalho decente reúne direitos e proteções essenciais que buscam assegurar condições mínimas de existência digna ao trabalhador. Em contrapartida, elas tecem uma crítica contundente muito relevante em relação à realidade do trabalho escravo contemporâneo o qual caracteriza-se pela prestação compulsória de serviços, em condições degradantes e com remuneração insuficiente ou inexistente.

A partir de uma abordagem juridicamente consistente, o manuscrito em questão destaca, em seu capítulo 4, que, conforme o artigo 1º da Convenção Americana, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 678 (BRASIL, 1992), é dever dos Estados assegurarem a todas as pessoas sob sua autoridade o pleno exercício dos direitos e liberdades reconhecidos, sem qualquer forma de discriminação. De maneira bem fundamentada, a obra incorpora à análise o entendimento de Buergenthal (1988), segundo o qual cabe aos Estados não apenas abster-se de violar direitos individuais, mas adotar medidas afirmativas que assegurem a efetividade dos direitos previstos. Vanessa e Laís, ao explorarem as consequências jurídicas dessas obrigações, oferecem uma reflexão de grande relevância ao afirmarem que tais obrigações geram a necessidade de criação de entidades responsáveis tanto por fiscalizar quanto por julgar os Estados que descumprirem seus compromissos. Nesse contexto, as autoras, com notável precisão analítica, destacam o papel central da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, responsáveis por apurar e julgar eventuais violações aos direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos, conforme disposto no artigo 33 (BRASIL, 1992). O artigo também esclarece, com louvável didatismo, que a atuação da Comissão se inicia com a análise da admissibilidade da denúncia, nos termos do artigo 46. Após a elaboração de relatório com suas conclusões, caso o Estado não apresente resposta em

até 90 dias, o caso pode ser submetido à Corte para julgamento. Por fim, constatada a violação, a Corte pode impor indenizações ou outras medidas reparatorias, como ocorreu no caso “Fazenda Brasil Verde”, em que o Brasil foi condenado por submeter pessoas à escravidão e ao tráfico de pessoas.

Ferreira e Soeiro iniciam o capítulo 5 afirmando, com propriedade, que, no julgamento do caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o Estado brasileiro violou os direitos à liberdade, ao acesso à justiça e ao julgamento dentro de um prazo razoável, além de descumprir o dever de proteger os cidadãos contra as formas de trabalho escravo. As pesquisadoras, com bastante competência interpretativa, recorrem ao relatório da Corte Interamericana de Direitos Humanos para ilustrar a gravidade da exploração dos trabalhadores na Fazenda Brasil Verde. De acordo com o relato do caso, apresentado no artigo, um aliciador conhecido como “Meladinho” recrutou indivíduos em Barras (PI) com falsas promessas, levando-os a contrair dívidas durante o trajeto, tendo seus documentos retidos e sendo submetidos a alojamentos precários, jornadas exaustivas e vigilância armada em área isolada (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 03). As autoras, ao realizarem uma análise criteriosa e socialmente engajada, relatam que, em razão das graves violações identificadas, os proprietários da fazenda foram denunciados pelo Ministério Público Federal pelos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direito assegurado por legislação trabalhista e aliciamento de trabalhadores. As autoras destacam, de forma muito precisa, que anos depois, em outubro de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro, reconhecendo sua omissão na adoção de medidas eficazes para proteger os direitos das vítimas resgatadas (CIDH, 2016). De forma contundente e com relevante embasamento empírico, Ferreira e Soeiro relataram que a Corte também concluiu que o Estado brasileiro falhou ao desconsiderar a condição de vulnerabilidade dos trabalhadores, agravada por discriminação em razão de sua situação econômica (CIDH, 2016, p. 07). Além disso, ressaltam que a Corte reconheceu a negligência estatal diante da vulnerabilidade dos trabalhadores, marcada por discriminação socioeconômica. As autoras observam, com lucidez e senso de justiça, que, apesar das obrigações impostas, o Estado segue sem cumprir integralmente a sentença condenatória.

Já no capítulo 6, as autoras afirmam, de forma propositiva, que, ao aderir formalmente a tratados internacionais, o Brasil passa a ter o dever de cumprir as determinações emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo Piovesan (2013, p. 129), o cumprimento integral dos tratados é exigido pelo princípio da boa-fé, impedindo o Estado de recorrer a normas internas como justificativa para descumpri-las. O artigo resenhado destaca que, entre os avanços no combate ao trabalho forçado, encontram-se as Convenções n.º 29 e n.º 105 da Organização Internacional do Trabalho (BRASIL, 1956; BRASIL, 1957), que proíbem essa prática e reforçam o compromisso dos Estados com sua erradicação. Vanessa e Laís, ao abordarem as consequências da condenação internacional, destacam que o Brasil se comprometeu a adotar políticas públicas e reforçar o sistema de justiça no combate ao trabalho escravo, incluindo iniciativas como a Agenda Nacional do Trabalho Decente e o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. As autoras, com contribuição relevante ao debate sobre políticas públicas, alertam que, apesar da existência de mecanismos legais e institucionais, como a fiscalização móvel do Ministério do Trabalho, sua efetividade tem sido limitada por entraves operacionais e pela escassez de profissionais. Na sequência, destacam, com notável precisão, a importância do cadastro conhecido como “lista suja”, que funciona como instrumento de restrição ao tornar públicos os nomes de empregadores autuados

por trabalho escravo, impedindo seu acesso a contratos com o Poder Público e a financiamentos estatais. Ademais, a obra resenhada, de maneira pertinente, menciona a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que prevê sanções como a desapropriação de propriedades nas quais se comprove a utilização de trabalho escravo, reforçando o compromisso normativo do Estado brasileiro com a erradicação dessa prática. Apesar da existência desses importantes mecanismos legais, as autoras observam que o trabalho escravo ainda persiste, o que evidencia a urgência de transformações estruturais mais profundas. Por fim, nessa mesma perspectiva, o artigo apresenta a contribuição de Sakamoto (2006, p. 108), que ressalta ser indispensável a adoção de políticas preventivas voltadas às regiões de origem dos trabalhadores, geralmente marcadas por contextos de extrema pobreza.

As autoras, ao apresentarem as considerações finais coerente e comprometida com a temática, enfatizam, com muita eficiência, que a prática do trabalho escravo configura um desafio de dimensão internacional, e o Brasil apresentou avanços relevantes no enfrentamento desse problema após ser condenado pela Corte Interamericana. Apontam que, embora ainda existam aspectos a serem aprimorados, houve avanços na prevenção ao trabalho escravo, bem como investimentos voltados ao fortalecimento do sistema punitivo, evidenciados pela modificação do artigo 149 e pela criação do artigo 149-A do Código Penal (BRASIL, 1940). Por fim, Ferreira e Soeiro destacam que, mesmo com os avanços no combate ao trabalho escravo, houve um recuo nas políticas públicas, e o comprometimento institucional com o tema foi reduzido.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 58.822**, de 14 de julho de 1966. Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do trabalho forçado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d58822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d58822.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n. 3.353**, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BUERGENTHAL, Thomas. **International human rights**. Minnesota: West Publishing, 1988.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Página institucional*. Disponível em: <https://www.dropbox.com/scl/fi/u3jixvfl590yyp1rdis1f/S-ntese-estat-stica-do-TE-2013-ATUALIZADA-em-23.06.2014.pdf?rlkey=07b5wn8zjgsw5z3afyxa4fsum&e=2>. Acesso em: 03 abr. 2025.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Fazenda Brasil Verde x Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/caso-trabalhadores-da-fazenda-brasil-verde-seriec-318-por.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2025.

FERREIRA, Vanessa Rocha; SOEIRO, Laís de Castro. Avanços e retrocessos à erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso “Fazenda Brasil Verde x Brasil”. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**. Cuiabá, Vol. 8, n. 14, p. 242-271, 2022. DOI: <https://doi.org/10.56267/rdtps.v8i14.13254>. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/13254>. Acesso em: 03 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 03 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 03 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 03 abr. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 03 abr. 2025.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: RT, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 29 relativa ao trabalho forçado ou obrigatório*, adotada em Genebra em 28 de junho de 1930. Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957. Disponível em: [https://trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_029.html](https://trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html). Acesso em: 03 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia Cristina. ***Direitos humanos e o direito constitucional internacional***. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia Cristina. ***O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro***. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SAKAMOTO, Leonardo (coord.). ***Trabalho escravo no Brasil do século XXI***. Brasília: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2006.